



2019

CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

INTRODUÇÃO

Carta de Serviços ao Usuário

A Carta de Serviços ao Usuário (CSU) da Câmara Municipal de Trindade tem como objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal, bem como as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Em resumo, a CSU é um documento que visa esclarecer sobre os serviços ofertados pela Câmara Municipal, trazendo ao cidadão informações claras e precisas quanto às formas de acesso, os prazos de resposta, os horários de atendimento e também oportunizando um maior conhecimento das atividades desempenhadas pelo Órgão.

APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal de Trindade

Art. 1º - A Câmara Municipal de Trindade tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

§ 1º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas finalidades, salvo deliberação do Plenário ou concessão da mesa.

§ 2º - As sessões da Câmara serão realizadas em sua sede ou em qualquer outro local público.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar o Poder Executivo e competência para organizar e praticar os atos de sua administração.

Art. 3º - A ordem no recinto da Câmara compete à presidência e será feito por serviços de segurança da casa ou por integrantes de corporação civil ou militar se requisitados para manutenção da ordem.

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA (2019-2020)

Presidente

Jeann Carlos Borges de Souza (PRTB)

1º vice-presidente

Vereador Ronigles Ferreira dos Santos (PDT)

1º secretário

Vereador Renato Andrade de Souza (PDT)

2º secretário

Vereadora Maria de Lourdes da Silva Alves (PP)



REGIMENTO INTERNO

A Resolução 03/2000 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Trindade - contém artigos que tratam da composição, das competências e das normas de funcionamento da Casa. Dispõe sobre as atribuições dos vereadores e membros da Mesa Diretora, sobre as normas de tramitação das proposições apresentadas pelo Executivo e pelos vereadores, além da organização das sessões e audiências.

O Regimento Interno da Câmara Municipal é também a norma disciplinadora dos direitos e deveres dos parlamentares e dos partidos que compõem o Parlamento. Ele define a atuação das comissões permanentes e temporárias e contém as normas que padronizam os procedimentos no âmbito do Poder Legislativo.

Link: http://acessoainformacao.camaratrindade.go.gov.br/atos_adm/mp_viewer/row=1

LEI ORGÂNICA

A lei Orgânica do município de Trindade visa promover o bem coletivo e exercer com patriotismo, honestidade e espírito público o mandato que me foi conferido.

Link: <http://acessoainformacao.camaratrindade.go.gov.br/legislacao/lei/id=1>

AS COMISSÕES

Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara, em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 26 - As comissões da Câmara serão:

Permanentes, as que subsistem através da legislatura;

Temporárias, as que constituídas com finalidades especiais.

Art. 27 - Assegurar-se-á nas comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

Parágrafo Único – Poderão participar dos trabalhos das comissões, devidamente credenciados, com direito a voz e sem direito voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento da matéria, submetida à apreciação das comissões.

Das Comissões Permanentes

Art. 28 - As comissões permanentes são constituídas para o mandato 1 (um) ano, na sessão ordinária correspondente ao período, e têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 29 - As comissões permanentes são 6 (cinco), com as seguintes nomeações:

I- Constituição, Justiça e Redação;

II- Finanças, Orçamento e Economia;

III- Obras, Serviços Públicos e Urbanismo;

IV- Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;

V- Lazer, Esporte e Meio Ambiente;

VI- Garantia do Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – As comissões devem emitir parecer eminentemente técnicos.



Das Comissões Temporárias

Art. 45 – As Comissões Temporárias poderão ser:

- I. Comissões Especiais;
- II. Comissões Especiais de Inquérito;
- III. Comissões de Representação;
- IV. Comissões de Investigação e Processantes..

Art. 63 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e serão públicas.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, no recinto reservado ao público, desde que não manifeste aprovação e desaprovação ao que se passa no Plenário.

§ 2º - Cometendo o assistente qualquer excesso de forma a perturbar os trabalhos, o Presidente o advertirá e, na reincidência, determinará sua retirada e evacuará o recinto do Plenário sempre que julgar necessário.

Art. 64– As sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente, constatado o quorum regimental, com a seguinte declaração: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO”.

Das Sessões Ordinárias - Art. 65 – As sessões ordinárias serão de no mínimo 05 (cinco) mensais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 19 (dezenove) horas e 30 (trinta) minutos, com tolerância de mais 15 (quinze) minutos e caso não haja cinco segundas-feiras em algum mês a Quinta será realizada na última Terça-feira do referido mês.

§ 1º - As sessões terão duração de até 3 (três) horas, podendo ser prorrogado por tempo determinado, a requerimento verbal de um vereador e aprovado pela maioria dos presentes.

§ 2º - As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 3º - As sessões ordinárias da Câmara deixarão de ser realizadas por deliberação de seus membros, e por falta de quorum para abertura.

§ 4º - Nas votações é preciso a presença da maioria dos vereadores em Plenário.

§ 5º - Durante a realização das sessões somente poderão permanecer na parte interna do Plenário, os funcionários designados para secretariar os trabalhos; os representantes de Imprensa, devidamente credenciados, e autoridades públicas ou outras convidadas pela presidência.

Art. 66 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes.

I-EXPEDIENTE: Art. 67 – O expediente terá a duração improrrogável de 1 (uma) hora e 15 (quinze) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão e se destina à aprovação da ata da sessão anterior; à leitura resumida das matérias; à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra pelos vereadores de conformidade com o regimento.

II - ORDEM DO DIA : Art. 70 – A ordem do dia, será a partir do termino do Expediente, e se destina à discussão e votação das matérias constantes da pauta e ao uso da palavra na explicação pessoal.

Das Sessões Extraordinárias - Art. 72 – A realização de sessões extraordinárias, no período ordinário ou no recesso, dependerá de convocação prévia, com 2 (dois) dias de antecedência, feita pelo Prefeito, pelo presidente da Câmara ou pela maioria dos vereadores, em caso de urgência ou interesse Público relevante.

Das Sessões Solenes e Especiais- Art. 73 – As sessões solenes e especiais serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais ou para debates sobre assuntos relevantes.

Dos Direitos e Deveres

Art. 53 – Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observando os preceitos legais e as normas estabelecidas neste regimento.

Parágrafo Único – Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e voto.

Art. 54 - São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

- Comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, quando não comparecer.
- Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato.
- Dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertence.
- Propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal de Trindade, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua População.
- Impugnar medidas que lhe pareçam prejudicial ao município bem como o interesse público.
- Comunicar à Mesa a sua ausência do País, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.
- Residir no Município de Trindade – GO.
- Fazer declaração de bens, no ato de posse, no término do mandato e sempre que for solicitado pelo Tribunal de Contas do Município. IX – Obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

X - Encaminhar à Mesa, no ato da posse, o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Câmara.

XI – Estar com traje social completo nas sessões.

Art. 55 – Se qualquer Vereador cometer, no plenário, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

Advertência pessoal;

Advertência em plenário;

Cassação da palavra;

Suspensão da sessão, para entendimentos em local apropriado.